PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06289/11

Autor: HERACLITO NOE
Data: 19/09/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui a obrigatoriedade de os veículos de transportes escolares exibirem um número de telefone para reclamações pintado em suas carrocerias, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os veículos de transporte de escolares, autorizados a operar no Município, deverão exibir um número de telefone para reclamações pintado nas partes laterais e traseiras de suas carrocerias.

Art. 2º - Os detentores de autorização para a exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em multa para o concessionário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada veículo irregular, aplicada em dobro nas reincidências.
Parágrafo único - O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial ─ IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao número do telefone que receberá as eventuais reclamações.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de agosto de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em: 20 de setembro de 2011.